



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5533/2000

Dá nova redação ao inciso IV e parágrafo único do artigo 240 da Lei Municipal nº 5005/97.

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º O inciso IV e o parágrafo único do artigo 240 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passam, respectivamente, a ter o seguinte texto:

“Artigo 240 - ...

IV- ter sido pessoa comprovadamente sem recursos, e em casos excepcionais, ou vítima de fato envolvendo veículo municipal ou de paraestatal municipal.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal, através de Decreto Especial, para cada caso concreto, após os devidos considerandos, fará a concessão que facultam os incisos do “caput” deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de novembro de 2000

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/11/00

Jornal: "O Imparcial"

Mauro Bragato

SECAD/DSG.